



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a CLÁUDIA MARIA REGO PINTO RODRIGUEZ DA COSTA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de estudantes de direito de Joinville: “Registro a presença dos alunos da Universidade da Região de Joinville - Campus de São Bento do Sul – Univille, acompanhados pelos professores Gerson Treml, Celise Roesler Kobs e Marcelo Paulo Wacheleski. Desculpem-me se a pronúncia não está adequada, mas os nomes na Região Sul do nosso País são um pouco diferentes devido a essa fantástica interseção cultural com a Europa. O Brasil é um País que se notabiliza por receber imigrantes de diversas partes do mundo, o que enriquece a nossa cultura e a distingue de todas as demais nações do mundo. Mas sejam todos muito bem-vindos. Agradeço aos ilustres professores por trazerem seus alunos à 1.^a Turma nesta manhã. Tenho certeza de que sairão todos daqui tão acrescidos em seus conhecimentos como eu mesmo saio todas as quartas-feiras, porque tenho a honra de compartilhar esta 1.^a Turma com dois brilhantes Magistrados, professores eméritos e Magistrados de grande sensibilidade, que são os Ministros Vieira de Mello Filho e Walmir Oliveira da Costa.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 177140-35.1989.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Elatus Tecnologia Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Fernando Claro, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): Jesse Coelho de Almeida, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): José Nilo Delgado e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94740-46.1991.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Regina Andrade de Souza Barreto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários em Brasília e Outros, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9024641-42.1991.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Natálio Lopes, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24440-52.1995.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adão Luiz Fonseca, Advogada: Mery de Fátima Bavia, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogada: Miriam L. S. Rodrigues, Agravado(s): Massa Falida de Brilho Conservação e Administração de Prédios Ltda., Advogado: Ricardo André A. Dettmer, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109040-42.1995.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Júlio de Barros, Advogado: Evaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13340-16.1996.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Luciane Fabbro, Agravado(s): Jorge Spat, Advogado: Paulo Ricardo Sieben, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63040-80.1996.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Arina Livia Fioravante, Agravado(s): Francisco Pires Campina, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128740-92.1996.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Djalma Ivan Franco, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219840-47.1996.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Filho, Agravado(s): Banco Alvorada S.A., Advogada: Melissa Panariello, Agravado(s): Ivani Conceição Vieira Gadi, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296841-47.1996.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Agravado(s): Elcio Luís Gonzaga e Outra, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16640-90.1997.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Studio Hauss Comércio Exterior Ltda., Advogado: Antônio Luiz Pinto e Silva, Agravado(s): Luiz Campos, Advogado: José Alcy Pinheiro Sobrinho, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22041-24.1997.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogado: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): Gelson Luís Barreto Teixeira, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37840-89.1997.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Agravado(s): Tânia Maria Ferreira Gonzales, Advogado: David Taroncher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114740-33.1997.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Marli de Souza Ferracioli, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123340-21.1997.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ailton Jacob de Oliveira e Outros, Advogado: Ademir Beneplacito, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Mauro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124240-77.1997.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): José Augusto Ramos,



Advogado: Sílvio Carlos Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142641-92.1997.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Daniel de Oliveira, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291341-96.1997.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Adriane Gontijo Saliba Nobre, Agravado(s): Anivaldo Bernardes Rocha, Advogado: Jussara Aparecida Vieira Dieguez, Agravado(s): Guarato - Comércio, Importação e Exportação Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 324740-46.1997.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): Márcio do Amaral Peres, Advogada: Sidnéia Alves de Souza Reis, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Associação de Apoio e Serviços à Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38440-86.1998.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ademar Guardia, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Cilene Fazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144340-97.1998.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com RR - 144300-18.1998.5.04.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Aline Silveira Harenza, Agravado(s): Ciro de Araújo Bandeira e Outros, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220340-53.1998.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): C & A Modas Ltda., Advogada: Renata Andrino Ançã, Agravado(s): Luciano José Máximo Lima, Advogada: Sheila Maria Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260940-96.1998.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): Município de São João da Barra, Advogado: Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): Maria Carolina Pereira de Barros, Advogado: Everaldo Rodrigues Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23141-13.1999.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Valmir Lúcia Bertholdi Riva, Advogado: Hermógenes Secchi, Agravado(s): Município de Caxias do Sul, Advogado: Vanius João de Araújo Corte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25141-03.1999.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com RR - 725019-47.2001.5.04.0751, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Almendaris Leite de Oliveira, Advogado: Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91740-23.1999.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Waldomiro Fernandes, Advogada: Elaine Cristina Teixeira Leal, Agravado(s): Anchoral - Comércio, Tecnologia e Serviços Ltda, Advogado: José Gérson Martins Pinto, Agravado(s): José Faustino Filgueira Barral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224641-70.1999.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Regina Helena Veludo, Advogado: Sérgio Almeida Bilharinho, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Marília Melillo Ribeiro de Alvarenga, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 262340-76.1999.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maurício Guimarães de Carvalho, Advogado: Ailton Alves da Silva, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 190640-37.2000.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Agravado(s): José Neudo de Souza, Advogada: Dirceânia Ribeiro Dias, Agravado(s): Rodobens Locação de Veículos Ltda., Advogado: Vítor César Bonvino, Agravado(s): Security Serviços Especiais de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7840-48.2001.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Jorge Luiz Prado de Mello, Advogado: Leandro André Nedeff, Agravado(s): Fundação Universidade de Passo Fundo, Advogado: Nilo Ganzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11440-03.2002.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Amália Valéria Brigante Borges, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Colégio Docendo S/C Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22500-03.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste, Advogado: José Lourenço da Silva Filho, Agravado(s): Geraldo João da Rocha, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71540-07.2002.5.02.0019 da 2a. Região**, corre junto com RR - 71500-25.2002.5.02.0019, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Armando Noburo Yokogama, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103340-82.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transcordeiro Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Levi Rozendo Gomes dos Santos, Advogada: Cesira Carlet, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 116540-55.2002.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Roselaine Rockenbach, Agravado(s): Dilce Maria da Rosa Cavalheiro, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120240-14.2002.5.04.0001 da 4a.**



Região, corre junto com RR - 120200-32.2002.5.04.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Valdoir Leite, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135041-18.2002.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Marcelo Felício Lo Monaco, Advogada: Márcia Yaeko Cavalheiro Ueda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145840-19.2002.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Urania Komninkis de Souza, Advogada: Maria Elena Caneloi, Agravado(s): Marcas Marcantes e Patentes S/C Ltda., Advogada: Deborah Cristina Hial, Agravado(s): União Marcas e Patentes S/C Ltda., Advogado: Sylvio Krasilchik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183240-09.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Helenice Palermo Lanzana, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(s): Sociedade pela Família, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 190640-31.2002.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Thiago Pestana de Sousa, Agravado(s): Evaldo Ferreira Gomes, Advogado: Ivan Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216140-06.2002.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Daniel Miranda da Silva, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): Romeu e Julieta Pizzaria Ltda. - ME, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242340-03.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Maria do Carmo Negreiros de Oliveira, Advogado: Dirce Ferraz de Aguiar, Agravado(s): Magna Absune Nascimento, Advogado: Maria Célia Viana Andrade Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286341-16.2002.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Lática Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Juliana Scalisse Martins Gaspar Ferreira, Agravado(s): Vagner Valêncio Lima, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5946100-69.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sílvio Roberto Santos Santana, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6297000-53.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal e Outro, Advogado: Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Sérgio Eufrásio de Castro, Advogado: Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 7137200-26.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravante(s): Francisco Antônio Sally Figueira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao



agravo de instrumento obreiro para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - julgar prejudicado o agravo dos reclamados. **Processo: AIRR - 4641-92.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): Josimar Alves da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14640-66.2003.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Aurélio Alves de Oliveira, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): Risoleide Gomes Navarro, Advogado: Ângelo Carnieli Neto, Agravado(s): Cooperativa Nacional dos Trabalhadores de Atendimento, Promoção e Distribuição - Coonat, Advogada: Rita de Cássia Siqueira Pozzer, Agravado(s): Numismática e Telecartofilia D.B.C. Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18040-86.2003.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Natura Cosméticos S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Tatiana Altermann Antunes, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Agravado(s): Maria Cristina Peixoto Centeno, Advogado: Cláudia Tavares Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40941-35.2003.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Hudson Machado Guimarães, Agravado(s): Grasieth Barbosa, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45740-25.2003.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): Eliane Cristina de Melo, Advogada: Shirlene Bocado Ferreira, Agravado(s): Banco Panamericano S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46740-14.2003.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com RR - 46700-32.2003.5.02.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilton Alves dos Santos, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51640-10.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Promptel Comunicações S.A., Advogado: Jussara Lopes Albino, Agravado(s): Patrícia Lafalce, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58840-22.2003.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): Anver Cardoso, Advogado: Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78940-16.2003.5.04.0461 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 78941-98.2003.5.04.0461, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Luiz Souza Costa, Agravado(s): Sérgio Morandi, Advogada: Ana Maria Zambonato Pezzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78941-98.2003.5.04.0461 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 78940-16.2003.5.04.0461, Relator: Ministro Waldir Oliveira da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Costa, Agravante(s): Sérgio Morandi, Advogada: Adriana Tieppo, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Luiz Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89940-48.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tatiana Marengo Escovar Zaffari, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Embrasul Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Mário Dal Bosco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93340-60.2003.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Leidiane Mara Meira Jardim, Agravado(s): Athanagilde de Moura Franco e Outros, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 111340-39.2003.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com RR - 111300-57.2003.5.05.0014, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Daniela Rey Barreto, Advogado: Alexandre Peixoto Gomes, Agravado(s): Kontik Frantur Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127840-14.2003.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Auricea Noberto dos Santos Cavalcanti e Outros, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 131240-59.2003.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Clemente Miceli, Advogado: Leandro Rebelo Apolinário, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta do agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Olimpia Catarina de Moraes patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 131440-18.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogado: Bianka Christine Favoretti, Agravado(s): Valdir Trabach, Advogado: Antonio Augusto Dallapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132840-03.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Advogado: Álvaro da Silva, Agravado(s): Aglas Watson Barrera, Advogado: Darny Mendonça, Decisão: preliminarmente, deferir juntada de parecer escrito do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133740-77.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, corre junto com AIRR e RR - 133741-62.2003.5.02.0031, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo – Cabesp, Advogado: Antônio Manoel Leite, Agravado(s): Sandra Cardoso Barbosa Corcioli, Advogado: Charles Adriano Sensi, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164840-17.2003.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Antônio José Mirra, Agravado(s): Denise Rodrigues Tudisco, Advogado: Claudemir Luís



Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171540-23.2003.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztein, Agravado(s): Jorge Luiz Garcia, Advogada: Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176440-65.2003.5.05.0005 da 5a. Região**, corre junto com RR - 176400-83.2003.5.05.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Julyana Lantyer O. Esquivel, Agravado(s): Marieta Pádua Menezes de Oliveira, Advogada: Luzia de Fátima Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201140-32.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Juarez Ayres de Alencar, Agravado(s): Arthur Nogueira Lázaro, Advogada: Beatriz Peres Potenza, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Teledutos Construções Ltda., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221340-54.2003.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mariano Francisco da Silva e Outro, Advogado: Arnaldo José da Silva, Agravado(s): Vallourec & Mannesmann Tubes - V & M do Brasil S.A., Advogado: Eduardo Ribas de Castro, Agravado(s): MTP Metalúrgica Tubos de Precisão Ltda., Advogado: Lilian Roberta Marchetti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 235340-14.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Hugo de Paula Ramos, Advogado: Carlos José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250140-15.2003.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto Cândido Macêdo, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278340-46.2003.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SVC Jaraguá Comercial Ltda., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Vicente de Paula Oliveira Junior, Advogado: Valter Vicari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326340-39.2003.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TVSBT - Canal 4 de São Paulo S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Alberto Cirino Gomes, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Christiam Mohr Funes, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 1898540-30.2003.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lucinete Aparecida Machado, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Pilar Ltda., Advogada: Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9116400-06.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Henrique Siqueira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Renata de Villemor Vianna, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 9740-29.2004.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): Francisco Alves de Araújo, Agravado(s): União das



Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23341-61.2004.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): Maria Risoneide Gomes Caldeira, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Advogada: Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35240-74.2004.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): João Gambim Costa, Advogado: Pedro Kazumoto Takahashi, Agravado(s): Município de Mongaguá, Advogado: Durval Delgado de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35840-85.2004.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Leal Rodrigues Viana, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Caconde, Advogado: Ana Cláudia Bazzilli Caliari, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Pedro Nilson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47140-89.2004.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Green Roof Clínica Médica S/C Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Elias Ribeiro da Silva, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52942-14.2004.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Antonio Donizete de Freitas, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66040-41.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Luiz Renato Machado Canabarro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66140-21.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Transporte e Comércio Fassina Ltda., Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Nildo Vidal de Oliveira, Advogado: Maurício Baltazar de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86340-43.2004.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Agravado(s): Saint-Gobain Quartzolit Ltda., Advogado: José Carlos Frigatto, Agravado(s): Adelson da Silva, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89040-79.2004.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Regina Carla Silva Lopes, Agravado(s): Maurício de Almeida Rego Ferreira, Advogada: Moema Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92440-93.2004.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com RR - 92400-14.2004.5.20.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Celso Silva e Outros, Advogada: Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103940-20.2004.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rodrigo Gerent Mattos, Agravado(s): Viação Cidade das Dunas Ltda., Advogado: Augusto Costa Maranhão Valle, Agravado(s): Josemar Ferreira da Costa, Advogado: José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105640-64.2004.5.20.0003 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 105641-49.2004.5.20.0003, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Advogado: Genisson Cruz da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Amanda Batista Santos e Outros, Advogado: Francisco Roberto Teles Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105641-49.2004.5.20.0003 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 105640-64.2004.5.20.0003, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Amanda Batista Santos e Outros, Advogado: Nubem Santos Bomfim, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105740-52.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Sérgio Vieira Vieira Filho, Advogado: Roberto Troncoso Júnior, Agravado(s): Sueli de Lima Gregoraci - ME, Advogado: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110640-03.2004.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Miguel Dura Escrich Júnior, Advogada: Giovana Gaspar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 129740-40.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, corre junto com RR - 129700-58.2004.5.02.0050, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edgar Inácio, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional, Advogado: Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133740-82.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Hildebrando Oliveira Paz, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150740-61.2004.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wagner Ferreira de Brito, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151140-07.2004.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nilton Ferreira Menezes, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154140-29.2004.5.03.0103 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 154141-14.2004.5.03.0103, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Silvio Machado, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Município de Uberlândia, Agravado(s): Vigilância Especializada Ltda. - Vigel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154141-14.2004.5.03.0103 da 3a. Região**, corre



junto com AIRR - 154140-29.2004.5.03.0103, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Silvio Machado, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): Município de Uberlândia, Advogado: Oscar Vergílio Pereira, Agravado(s): Vigilância Especializada Ltda. - Vigel, Agravado(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171040-70.2004.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Cunha Soriano, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Marcos Antônio de Oliveira, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Valdir Barsanufó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173240-91.2004.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Evelyn Pierezan Charro, Agravado(s): Fernanda Acosta Leite Alves Corrêa, Advogado: Glaucus Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249640-47.2004.5.15.0117 da 15a. Região**, corre junto com RR - 249600-65.2004.5.15.0117, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Themis Magda Coscrato, Advogado: Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251540-93.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Michele Ribeiro da Fonseca, Advogado: Mário Carahyba, Agravado(s): Quattro Restaurante e Entretenimentos Ltda., Advogada: Mônica Petrella Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261640-72.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TMKT Serviços de Telemarketing Ltda., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Andrea Siqueira Lima, Advogado: Ubirajara Mendes Pereira, Agravado(s): Itaucard Financeira Sa Cred Financ Inves, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido de condenação da agravante por litigância de má-fé formulado na contraminuta da agravada. **Processo: AIRR - 355840-19.2004.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Angelo José Alves Rebouças, Advogado: Ademar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2163340-43.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR, Advogada: Márcia Jokowiski, Agravado(s): Sérgio Jordão Palma, Advogada: Rosane Loyola Basso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2180140-34.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2180100-52.2004.5.09.0016, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): Gilberto Borosch, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-45.2005.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Carlos Lamarca, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14440-59.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Lourdes Silva Coelho, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17640-16.2005.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Almir Clóvis Moretti, Agravado(s): Luiz Antonio Silveira Almeida, Advogado: Moacyr Collaço, Agravado(s): Essencis Incineração Taboão Ltda., Advogado: André Sola Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26441-98.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Antônio Luiz Franca de Lima, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): João Batista Carvalho Arten, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44640-76.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): Rosana Ferreira Borges, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46740-10.2005.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Anderson Alves dos Reis e Outro, Advogado: Frederico de Martins e Barros, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Agravado(s): Liderança Conservação e Serviços Ltda., Advogada: Tatiana Patrícia Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49740-50.2005.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Santo Antônio do Tauá, Advogado: Sidney Pereira de Carvalho, Agravado(s): Antônia Maria Silva de Moura, Advogada: Ermelinda Mello Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54640-86.2005.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Wanderson de Deus, Advogado: Robson Vinício Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60440-39.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Barbosa e Barral Comércio de Produtos Alimentícios e Água Mineral Ltda. - ME, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): Rodrigo Santos da Silva, Advogada: Valéria Alvarenga Rollemberg, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Sofia Mutchnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60940-72.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com RR - 60900-90.2005.5.20.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Edna Nascimento Brandão, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Agravado(s): Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda., Agravado(s): Translar - Serviços Especializados de Conservação Ltda., Agravado(s): Consultre Recursos Humanos Ltda., Agravado(s): Embraserge Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): IT Cia. Internacional de Tecnologia, Agravado(s): MCI Transporte de Valores e Segurança Ltda., Agravado(s): Caiçara Serviços & Informática Ltda., Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Agravado(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Acidente de Trabalho - Danos Moral e Patrimonial". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas



"Ilegitimidade Passiva Ad Causam", "Responsabilidade Solidária", "Dano Material", "Dano Moral" e "Indenização - Valor da Indenização - Critério de Fixação" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64940-11.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Clube Atlético Paranaense, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Valdeci Silvério da Paixão, Advogado: Heloisa Gonçalves da Silva, Agravado(s): Cerberus Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Nilson Roberto Martines Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82540-27.2005.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Rodrigo Rodrigues do Nascimento, Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Agravado(s): JVP Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Carla Damiana Menegat de Souza, Agravado(s): Ampla - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84040-75.2005.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Micro Osasco Edições Culturais Ltda., Advogado: Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Agravado(s): Elisângela de Sousa Moura, Advogado: Mário Aparecido Marcolino, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90740-36.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Wellington Matos do Ó, Agravado(s): Pontual Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Carine Augusta Santos da Silva, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94240-82.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Mauricio da Silva Riedel, Advogado: Flávio Antônio Orsini, Agravado(s): Accordyne Eletrônica Ltda. - ME, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103240-64.2005.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): Nilton de Souza Gomes, Advogado: Manoel Romão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104441-29.2005.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. e Outra, Advogado: Jáder de Moura Fiúza Botelho, Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Agravado(s): Paulo César Magalhães, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 105040-81.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com RR - 105000-02.2005.5.17.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gabriel Fraga de Oliveira, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120240-98.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Emanuel Herrera Leitão, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127540-14.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF),



Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): João Flávio Pena, Advogada: Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Agravado(s): Terracom Construções Ltda., Advogado: Hélio Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128140-39.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 128141-24.2005.5.10.0013, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Politec Tecnologia da Informação S.A., Advogado: Josaphá Francisco dos Santos, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): D'Avinci Fradique Braga, Advogado: Edimilson Alves de Carvalho, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais de Telemática - Telecoop, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128141-24.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 128140-39.2005.5.10.0013, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Politec Tecnologia da Informação S.A., Advogado: Paulo André Vacari Belone, Advogado: Josaphá Francisco dos Santos, Agravado(s): D'Avinci Fradique Braga, Advogado: Edimilson Alves de Carvalho, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais de Telemática - Telecoop, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138640-22.2005.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): Michelle Canuto da Silva dos Santos, Advogado: Sérgio José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146240-49.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): José Gouveia Filho, Advogado: José Carlos Lopes, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146940-62.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cervejaria Kaiser Brasil Ltda., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): Ronaldo Gonçalves de Almeida, Advogada: Daniella Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151840-97.2005.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jubrã Ferreira, Agravado(s): Verônica Paixão Farias Santos, Advogado: Paulo Villares Landulfo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157040-10.2005.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Armando Mariano, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda., Advogado: Clélsio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164740-26.2005.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): José Francisco Fernandes, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181240-61.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Rentegra Serviços Ltda., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): Gilberto Gil Ferreira Camarco, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Agravado(s): G&P Gennari & Peartree Projetos e Sistemas Ltda., Advogado: Marcus Roberto Ippolito Oppido, Agravado(s): Fundação Internacional Sócio Cultural de Recurso Naturais e Assistência a Vida - Pró-Vida, Advogado: Washington Murilo da C. Melo, Agravado(s): Cooperativa de Produção de Softwar, Sistema de Informação e Processos Aministrativos e Tecnologicos - Softcoop, Advogado:



Guilherme andré Giussani Rodriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193740-33.2005.5.09.0660 da 9a. Região**, corre junto com RR - 193700-51.2005.5.09.0660, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Osiris Halles, Advogado: Renata Cirilo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Carina Pescarolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 202240-53.2005.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Alves Pereira Sobrinho, Advogada: Maria Lúcia de Freitas, Agravado(s): Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219540-28.2005.5.03.0079 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 219541-13.2005.5.03.0079, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Copamig - Comércio de Papéis Minas Gerais Ltda., Advogado: Michelangelo Liotti Raffaele, Agravado(s): Dimar Cassimiro, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219541-13.2005.5.03.0079 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 219540-28.2005.5.03.0079, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dimar Cassimiro, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Copamig - Comércio de Papéis Minas Gerais Ltda., Advogado: Michelangelo Liotti Raffaele, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221340-90.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Fábio Cristiano Lazarini, Advogado: Joel Eduardo de Oliveira, Agravado(s): Mercearia São Roque Ltda., Advogado: Rita de Cássia Alves Moura, Agravado(s): Charles Luiz Dotto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221740-39.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Rosemeire da Silva Carvalho Aprahamian, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 223340-74.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bechtel do Brasil Construções Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Paulo Correa da Silva Meyer, Advogada: Halba Mery Pereboni Rocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235740-11.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Gustavo Bergesch Cabral, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Agravado(s): Costa Marques Gestão de Pessoas Ltda., Advogado: Alessandra Valesca Athayde Portella, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244840-88.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Via Engenharia S.A., Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): Heitor Gerson Pereira, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): Imbassai Construtora Ltda., Advogado: José Carlos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247740-54.2005.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Techocean Offshore Ltda., Advogado: Salim Selem Neto, Agravado(s): Sidney Antônio de Jesus, Advogado: Adriana Encarnação Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259340-23.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Maria da Silva Pinto, Advogado: Eduardo Landi Nowill, Agravado(s): Cities Comércio e Participações S.A., Advogado: Lenita de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269140-45.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sinthoresp, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): Entre Eles Bar Ltda - ME, Advogado: Miguel Roberto Gomes Viotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273340-73.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Natrontec Estudos e Engenharia de Processos Ltda., Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): Francesco Giacristofaro, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305840-93.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Beneditinos, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Rosilda Mendes da Silva, Advogado: Neivan José de Holanda Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 447140-29.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tapuia Locações e Participações Ltda. - ME, Advogado: João Zanotto, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Carlos Alberto Arantes Scheidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451940-65.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Hamilton Reffo, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 813640-27.2005.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Sophia Dias Lopes, Agravado(s): Laercio Filgueira Santos, Agravado(s): Ronaldo Mendes da Silva, Agravado(s): Conservadora LR Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832540-40.2005.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Cintia Freire Garcia, Agravado(s): Alternativa Serviços Técnicos Ltda., Agravado(s): Luiz Carlos Sertão Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879340-92.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Claudete Beatriz Farion, Advogado: Rosimeiri Gomes Basilio, Agravado(s): CNH-Latin America Ltda., Advogado: Joel Berto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5135640-92.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Noruega Assessoria Imobiliária Ltda., Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): Inês Matrona Sobanski, Advogada: Adriana Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7800940-50.2005.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região, Advogado: Nestor Hartmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9140-56.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. -Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Celso Tadeu Pinheiro Costa, Advogado: Cirineu Barbosa Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10740-31.2006.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): Paulo Sergio Lúcio, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Agravado(s): Back Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Sido Barg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14140-80.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Acument Brasil Sistemas de Fixação S.A., Advogado: Marcela Castel Camargo, Agravado(s): Geraldo José de souza, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20640-65.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Luciano de Sales, Advogado: Hélio Augusto Pedroso Cavalcanti, Agravado(s): Análise & Síntese Pesquisa e Marketing Ltda., Advogada: Miriam Michiko Sasai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25040-59.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Restaurante A Brasileira Ltda., Advogado: Maria da Gloria Perez do Amaral Gomes, Agravado(s): Francisco Antonio Gonçalves da Costa, Advogado: José Marcos de Lorenzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27441-28.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Karla Godinho Spalding, Agravado(s): Fernando Garcia Ribeiro, Advogado: Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32940-70.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Minas Aves Agro Avícola Ltda. e Outra, Advogado: Elington Camillo de Souza, Agravado(s): Antônio Machado, Advogada: Cleusa Maria Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 43240-09.2006.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Bruno Dias Alves da Silva, Agravado(s): Organização Guararapes Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47040-46.2006.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mailson César Pereira Mota, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54740-59.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): Fátima Rosângela da Silva, Advogado: Michele Martins Stuart, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003



do TST. **Processo: AIRR - 56040-64.2006.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Hildegondes Pinheiro Fernandes, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Rodrigo Teixeira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56140-49.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Marco Alexandre Provenzano, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74740-36.2006.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Agravado(s): Cícera Leandro da Silva, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - Carhp, Advogada: Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74840-94.2006.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ava Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Marcelo Antônio Zago, Agravado(s): Egídio Neis, Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86440-76.2006.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Ananindeua, Procurador: Alice do Amaral de Lima, Agravado(s): José Luiz Pereira Barros, Advogado: Valdeci Quaresma de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88540-32.2006.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Operadora de Postos de Serviços Ltda., Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Agravado(s): Ana Paula Mendes da Costa, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93840-20.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ariane Farias Alves, Advogado: Rodrigo Mazoni Cúrcio Ribeiro, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): RJA Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97540-03.2006.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Marcos Jatobá Lôbo, Agravado(s): Editora Jornal do Comercio S.A., Advogado: Gláucio Manoel de Lima Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103240-80.2006.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dirceu Issao Uehara, Agravado(s): Mineração Santana Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110640-54.2006.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Aristides Pires de Moraes, Advogado: Adilson Bauer, Agravado(s): Florestal Piramide Ltda., Advogado: Marco Antonio Gerber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116540-38.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): Francisca Jocileide de Souza Lima, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122040-73.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): McCann Erickson Publicidade Ltda., Advogada: Rejane Seto, Agravado(s): Luiz Carlos de Araújo Delfino, Advogado: José Luiz Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155340-48.2006.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Marilu Angela Campagner May, Advogado: Rodrigo Brandeburgo Curi, Agravado(s): Sociedade Lageana de Educação, Advogado: Edezio Henrique Waltrick Caon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 166640-18.2006.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Paulo Teodoro de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179740-25.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 179741-10.2006.5.20.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juventino Moraes Filho, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos Augusto Maciel Almeida, Agravado(s): Alesat Combustíveis S.A., Advogado: Luiz André Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179741-10.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 179740-25.2006.5.20.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alesat Combustíveis S.A., Advogado: Thiago Augusto Souza Silva, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos Augusto Maciel Almeida, Agravado(s): Juventino Moraes Filho, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197040-69.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mameko Miyamaru Marani, Advogado: Silvino Guida de Souza, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Maria Hélia Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219940-12.2006.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Alexander Santana, Agravado(s): José Amadeu dos Santos, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Agravado(s): Cia. Novosul Indústria e Comércio, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226740-93.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Safoni Aventis Farmacêutica Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Espólio de Luiz Antonio Donadon, Advogado: Elias Calil Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855540-74.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Emerson Kiyoshi Kitamura, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Gicele Alves Dias Felix de Oliveira, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Advogado: José Daniel Tatara Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7440-57.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: José Wilson F. de Araújo Júnior, Agravado(s): Eça Carvalho de Miranda, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15440-79.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Welker Luna de Medeiros, Advogado: Genesco Resende Santiago, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Prestação de Serviços Ltda. - Infocoop, Advogado: Cristina Araujo Rabelo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16340-34.2007.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Cesar Bonfim dos Anjos, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22140-31.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Andrea Visconti Penteadó Castro, Agravado(s): Roberto Ferreira de Moraes, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29940-71.2007.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Adriana Benitez Dias, Advogado: Ana Flávia da Costa Oliveira Vieira, Agravado(s): Conserlimpe Prestação de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40740-67.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Icomon Tecnologia Ltda., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Agravado(s): Reginaldo Santos da Silva, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41040-61.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): Waldete Teixeira Passos, Advogado: Ricardo Mendes Henriques, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41840-17.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Luiz Queiroz da Cruz, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43041-43.2007.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Rodrigo Brandão Palácio, Agravado(s): Maria Betânia Gomes da Silva, Advogado: Lamarx Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43540-85.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DNP Indústria e Navegação Ltda., Advogado: Guido Martin, Agravado(s): Marcos Antônio Liscia, Advogado: Onésimo Malafaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46840-47.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Agravado(s): Naiane Araújo Souza dos Santos, Advogado: Mário Miguel Netto, Agravado(s): Realiza Projetos Educacionais Pesquisa e Extensão Ltda., Advogado: Antônio Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47840-65.2007.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Liliane Francisca Casita, Advogado: Jerônimo Gonçalves Costa, Agravado(s): Hipolabor Farmacêutica Ltda., Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.



Processo: AIRR - 55140-48.2007.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Maria Elza de Medeiros, Advogada: Nina Rosa de Souza Giorni, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Processo: AIRR - 56140-88.2007.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Cdhu, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): José Carlos de Matos, Agravado(s): Engenharia Comércio e Construções Ltda. - Encon, Advogada: Marleide Georges Karmouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 69640-81.2007.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina, Advogado: Eugenio Kneip Ramos, Advogado: Denilson Gomes Henriques, Agravado(s): Elias Antonio Barcaro, Advogado: Roosevelt Pires, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Processo: AIRR - 74840-83.2007.5.13.0022 da 13a. Região, corre junto com AIRR - 74841-68.2007.5.13.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ailton Santana de Lima, Advogada: Julianna Erika Pessoa de Araújo, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): Companhia Docas da Paraíba, Advogado: José Amarildo de Souza, Agravado(s): Estado da Paraíba, Advogado: Aluisio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 74841-68.2007.5.13.0022 da 13a. Região, corre junto com AIRR - 74840-83.2007.5.13.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): Companhia Docas da Paraíba, Advogado: José Amarildo de Souza, Agravado(s): Ailton Santana de Lima, Advogada: Julianna Erika Pessoa de Araújo, Agravado(s): Estado da Paraíba, Procurador: Aluisio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 83640-86.2007.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda., Advogado: Daniel de Meira Leite, Agravado(s): Marciclei Pedroso Sousa, Advogada: Eloiza Magna Brizueña Arsie, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Caio Graco Nunes de Sá Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 84440-63.2007.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): J. Moreira Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): Elson Justino da Silva, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 100940-30.2007.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Assad Roupas Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado(s): Pedro Marcos Rolim, Advogado: João Pereira Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 101140-73.2007.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vilma Lúcia Parsanessi Poggio, Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): Humberto Luiz Mayer, Advogado: Cássio Marcelo Cubero, Agravado(s): Octan Transportes, Movimentação e Içamento S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 106640-93.2007.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wagons Lits Turismo do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Pedro de Araújo Cabral Duarte, Advogado: José Carlos Gomes Pereira Marques Carvalheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 114840-06.2007.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha,



Agravado(s): Sérgio Érico Peres Ennes, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Fábio Roberto Lotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115540-64.2007.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Fábio Leite de Farias Brito, Agravado(s): Líder Limpeza Urbana Ltda., Advogada: Hugo Ribeiro Aureliano Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118240-64.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rodrigo F. M. Chaves, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Samuel Pereira de Lima Jr., Agravado(s): Luiz Fernando da Cunha Salgueiro de La Vega, Advogado: Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119040-27.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Penha Importadora e Distribuidora de Vidros Ltda., Advogado: Ênio Mendes Júnior, Agravado(s): Luiz Jerônimo da Silva, Advogado: Armando José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119240-36.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Michele Cristina Xavier Coelho Colares, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Aldo Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135440-70.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Aparecido Gomes, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Fundação Paraná Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Júlio César Torrubia de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137140-15.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Danilo dos Santos Rocha, Advogado: Sônia Maria Ribeiro, Agravado(s): Alessandra Takeuti Hirae - ME, Advogada: Vera Lúcia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138940-80.2007.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Delcimar Luis Brizzolla Pinto, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Agravado(s): S.J.G.I. Materiais de Construção Ltda. e Outro, Advogado: Mauro Augusto Borges dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140540-95.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Agravado(s): Petroservice - Petrolina Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153740-98.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Zenaide Hernandez, Agravado(s): Afonso de Souza Dourado, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 154040-04.2007.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústria Cosmética Coper Ltda., Advogado: Gilson de Souza Silva, Agravado(s): Antônio de Souza Matos, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154740-07.2007.5.18.0013 da 18a. Região**, corre junto com RR - 154700-25.2007.5.18.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Valdecy Carneiro Rodrigues,



Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155140-66.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Anna Luiza Costa, Agravado(s): Center Master Serviços Auxiliares Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174740-21.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Magali Cordeiro Paz, Advogado: Waldemar de Vitto, Agravado(s): Cynthia de Mattos Ventura, Advogado: Augustinho Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Rosa Maria Capocci Filoco - ME, Advogada: Dione Aguilar Hernandez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 179440-90.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Fuad Achcar Júnior, Agravado(s): Francisco Pereira Lacerda, Advogado: Luís Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191240-11.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Jozilene Pillon Saviato de Bettio, Advogado: Fábio Colonetti, Agravado(s): Móveis Pérola Ltda., Advogado: Sérgio de Freitas Fenilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194940-47.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A. Patricelli Brindes - ME, Agravado(s): Jeferson Fernandes Mosquera, Advogado: Sílvia Helena Melges Britto, Agravado(s): Gráfica Patricelli Ltda., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195740-56.2007.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Godofredo Evangelista de Souza, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298840-39.2007.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Clarissa Cunha Navarro, Agravado(s): Madepar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogado: Renê Arcângelo D'Aloia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442840-36.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil, Advogado: Marcelo Macioski, Agravado(s): Rachel Ferrari Sandoval, Advogado: Waldyr Germano Rehder Júnior, Agravado(s): Labourserv Recursos Humanos Ltda., Advogado: Alexandra Mattar de Roque Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4040-20.2008.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Pedro Viegas dos Santos, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6640-49.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Z. Bavelloni South América Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Sidnei Malena, Agravado(s): Ronaldo Aparecido do Nascimento, Advogado: Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11740-58.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Nardel Sampaio Miranda, Advogada: Ísis Lima, Agravado(s): Ravele Locações de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12540-74.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): Valter da Rosa Garcia Júnior, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18840-60.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Alexandro Freitas da Silva, Agravado(s): Patrick Alan Pereira da Silva, Advogado: Luis Carlos da Fonceca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 22040-31.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Raul Cesar dos Santos Cassiano, Advogado: Francisco Tsuyoshi Numada, Agravado(s): Tecnocleme Indústria e Comércio de Calçados Ltda. - ME, Advogado: Claudinei Jacob Gottens, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22440-69.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Augusto Marcelo Pereira, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23340-39.2008.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Rodrigo Castanheira de Souza, Agravado(s): Boa Vista Alimentos Ltda., Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32540-02.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Antônio de Jesus Filho, Advogado: Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35540-40.2008.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Galdino de Lima, Advogado: Damásio Barbosa da Franca Neto, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39640-14.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcus Vinícius da Rocha Almeida, Advogada: Fernanda Pinheiro Brod, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: A-AIRR - 40140-79.2008.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energisa, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): William Claytor de Melo, Advogado: Alexandre Pinheiro Sampaio, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 42440-09.2008.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Ângela Caminotto, Agravado(s): Paulo de Souza Barroso, Agravado(s): Alessandra Rejane Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42640-31.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Alexandre Marques da Silva Martins, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): GTC Indústria e Comércio de Dispositivos e Ferramentas Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 43240-53.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Liege Stela Bohm Grando, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): Aesc Hospital Mãe de Deus, Advogada: Fabíola Volino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43740-82.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ricson Moreira Coelho da Silva, Agravado(s): Lapa Assistência Médica S/C Ltda., Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48640-11.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 48641-93.2008.5.04.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Agravado(s): Edson Cieslak Martins, Advogada: Fabiana Escouto, Agravado(s): Condomínio Lindóia Shopping, Advogado: Eduardo Alexandre Stangler, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48641-93.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 48640-11.2008.5.04.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Rogério Balinski, Agravado(s): Edson Cieslak Martins, Advogada: Fabiana Escouto, Agravado(s): Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Agravado(s): Condomínio Lindóia Shopping, Advogado: Eduardo Alexandre Stangler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49840-81.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 49841-66.2008.5.04.0027, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alessandra Daiane Sousa da Rosa e Outros, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49841-66.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 49840-81.2008.5.04.0027, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Alessandra Daiane Sousa da Rosa e Outros, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57440-25.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Paulo de Jesus Belem Edon, Advogado: Paulo Moreira Morales, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Liberais Autônomos Sul Brasileira Ltda. - Coopasul, Advogado: Aníbal Padão Palmeira, Agravado(s): PRT Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Alethéia Crestani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 73940-98.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maurício Fernandes da Costa, Advogado: Milton Tetro Honda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79240-80.2008.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Carina Gondim Reginaldo Falcão, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Empresa de Segurança da Amazônia Ltda., Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): Álvaro Cordeiro Sodré, Agravado(s): Luis Brasil dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82640-24.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): Aparecida Maria Moreira do Carmo, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 84440-52.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Durval Cabral Filho e Outros, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85540-63.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Airton Luiz Rech, Advogado: Edivan Fortuna, Agravado(s): Viação Santa Tereza de Caxias do Sul Ltda. - Visate, Advogado: André Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91040-66.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Recuperadora Nacional de Crédito Ltda. - Renac, Advogado: Eduardo Monteiro Xavier, Agravado(s): Cristiane Lopes Chagas, Advogado: Ceumar Santos Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94440-43.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Advogado: Antony Araújo Couto, Advogado: Luciano Bacciotte Ramos, Agravado(s): Neide Souza da Silva, Advogado: Luciane Rodrigues Granado, Agravado(s): Solange Pegoraro Galhardo - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101540-49.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Bruno Augusto Santos de Almeida, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): CBS - Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115340-38.2008.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ananias Pedro da Silva, Agravado(s): Solidez Transportes Ltda., Advogado: Otaécilio Peron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141740-32.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., Advogado: Sânzio Gabriel Diniz, Agravado(s): Antônio Augusto, Advogado: Ludmila Normando Calasanz Vargas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 185640-37.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Pureza, Procurador: Pedro Marques Homem de Siqueira, Agravado(s): Maria de Fátima Bernardino dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187840-61.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Djalma Barboza do Bomfim, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301740-28.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): Avonor Lopes da Silva, Advogado: Vorlei Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422140-19.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Jesuel Fernandes, Agravado(s): Jailton João Teixeira, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790540-80.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Edgar Scheer, Advogado: Fabíola Paula Beê, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz



Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1840-67.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sueli Silva Almeida, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 34240-56.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 34241-41.2009.5.03.0142, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Valentin José da Silva Godinho, Advogado: Ciro Marcos Bernardo Cesário, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Sílvia de Fátima Conceição Ribeiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 34241-41.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 34240-56.2009.5.03.0142, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): Valentin José da Silva Godinho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 77-16.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Y. Matanabe II, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): Edilson Cruz de Souza, Advogado: Raimundo José de Paulo Moraes Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-93.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Eliane Stempcoski, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Cláudio Torres Mónaco, Agravado(s): Robert da Silva, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Bacchieri Duarte Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Neuri Niceto Cassel, Advogado: José Antônio Cendron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567-33.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Andréa Luiza Dalla Costa, Agravado(s): Paulo César Vieira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 986-53.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Agravado(s): Paulino Gomes da Silva, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 231340-03.1990.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Daniel Bucar Cervasio, Recorrido(s): Afonso Henrique da Silva, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros da mora, por violação do artigo 5º, II, da Lei Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 122340-68.1991.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): Maria Aparecida Maia do Rosário e Outros, Advogada: Suely Xavier da S. da Cancela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam observados, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, os juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 76540-85.1994.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): Dorvalina de Vargas e Outros, Advogada: Cleusa Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 86, cabeça e §§ 1º e 3º, do ADCT e 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o ato de conversão do precatório em requisição de pequeno valor e cassar a ordem de sequestro, determinando que, para a quitação do débito, seja obedecido o procedimento preferencial, inerente ao precatório de pequeno valor formalizado anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional n.º 37/2002, especificado no artigo 86 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. **Processo: RR - 266340-25.1996.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): S.A. Leão Irmãos Açúcar e Álcool, Advogada: Daniela N. de Melo Nogueira, Recorrido(s): Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Advogado: José Corrêa de Oliveira, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Auta França de Oliveira Nemézio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias do período em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício, absolver a executada dessa condenação. **Processo: RR - 108500-03.1997.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valmor de Souza e Outro, Advogado: Sergio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 144300-18.1998.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 144340-97.1998.5.04.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ciro de Araújo Bandeira e Outro, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Justiça Gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar os empregados do pagamento das custas processuais e dos honorários periciais. Determinar-se ainda, nos termos da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Justiça do Trabalho, que a última parcela seja suportada pela União Federal. **Processo: RR - 85340-17.1999.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Valdecio de Souza, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Nacional Associação Cultural e Social - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrido(s), Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 152300-23.1999.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco Miranda, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Cerâmica Lanzi Ltda., Advogado: Fernando Vicente Affonso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 646/651, pronunciando-se, especialmente, sobre o argumento obreiro no sentido de que as normas coletivas não tinham vigência sobre todo o período imprescrito e acerca da existência de horas extras laboradas além do limite de 44 horas semanais e não quitadas pela reclamada. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 81800-33.2000.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Claudete Bernardes, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1102300-16.2000.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Recorrido(s): Cleonil da Silva, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento", por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 4400-57.2001.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Leo Burnett Publicidade Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Recorrido(s): Jeane Rodrigues Ferreira, Advogado: Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 23900-73.2001.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Celso Benedito Gaeta, Recorrido(s): José Raimundo Alves de Godoy, Advogado: José Mário Secolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158400-56.2001.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Márcia Cristina Barbosa Cordeiro, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrente(s): Yoki Alimentos S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar à reclamante os benefícios da justiça gratuita, ficando isenta do pagamento de honorários periciais, os quais deverão ser suportados pela União, nos termos da Resolução nº 35/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 162300-37.2001.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Ivan Sousa Martins, Advogado: Francisco Daniel e Brito Silva, Recorrido(s): Hope do Nordeste Ltda., Advogado: João Henrique Saboya Martins, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que: I - preliminarmente, concedeu o benefício da justiça gratuita postulado pelo reclamante; II - conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória do obreiro decorrente da sua condição de membro da CIPA, restabelecer a sentença, mediante a qual se deferira o pagamento dos salários do período compreendido entre a dispensa e o término da garantia do emprego, e reflexos. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no importe de R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a encargo da reclamada. **Processo: RR - 164400-24.2001.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Alberto Gaiotti, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 366 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do período que antecede e sucede à jornada de trabalho, nos termos da Súmula n.º 366 do TST. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista empresarial. **Processo: RR - 240040-04.2001.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Lourenço Borges, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a unicidade do contrato de trabalho e afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue a demanda como entender de direito, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 725019-47.2001.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 25141-03.1999.5.04.0751, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Almendaris Leite de Oliveira, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: Em face do julgamento por esta Colenda Corte, deste processo principal, da qual é incidental ação cautelar (RR-725019-19.2001.05.04.5555), julgo prejudicado o feito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2300-89.2002.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jossio Gabriel, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Recorrido(s): Alessandra Barbosa Sousa, Advogada: Paulete Ginzburg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertidos os ônus da sucumbência, isenta a reclamante. **Processo: RR - 71500-25.2002.5.02.0019 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 71540-07.2002.5.02.0019, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Armando Noburo Yokogama, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85600-82.2002.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Genário Natur da Silva, Advogado: Herbert Orofino Costa, Recorrido(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero, Advogado: Edson Marotti, Recorrido(s): Comercial e Construtora Marcelo Costa Ltda., Advogado: Maurício de Oliveira, Decisão: por unanimidade, quanto à "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", deixar de pronunciar a nulidade, com fundamento no disposto no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade Provisória - Acidente de Trabalho - Lei nº 8.213/1991 - Afastamento do Empregado por Período Superior a Quinze Dias - Ocorrência no Curso do Contrato de Experiência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento do direito à estabilidade provisória, na forma do disposto no art. 118 da Lei nº 8.213/1991, restabelecendo a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 99300-13.2002.5.04.0103 da 4a. Região**, corre junto com RR - 99340-92.2002.5.04.0103, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Advogado: João Batista Goulart Lopes, Recorrido(s): Roberto Elier da Silva, Advogado: André Chequini Manzello, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o recurso de revista. **Processo: RR - 99340-92.2002.5.04.0103 da 4a. Região**, corre junto com RR - 99300-13.2002.5.04.0103, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roberto Elier da Silva, Advogado: André Chequini Manzello, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Advogado: João Batista Goulart Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade de todo o processo, desde o recebimento da contestação, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga na instrução do feito, como entender de direito, desconsideradas as provas trazidas aos autos pelo reclamado. Prejudicado o exame do tópico restante do recurso de revista. **Processo: RR - 120200-32.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 120240-14.2002.5.04.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): José Valdoir Leite, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Diferenças Salariais Decorrentes da Não Concessão de Promoções - Descumprimento de Norma Regulamentar - Prescrição Parcial", "Diferenças Salariais Decorrentes da Não Concessão de Promoções - Descumprimento de Norma Regulamentar", "Gratificação Para Dirigir - Integrações", "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho", "Horas de Sobreaviso" e Diferenças de Abono Indenizatório". Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 123300-05.2002.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Farias do Nascimento, Advogado: José Antônio Funnicheli, Recorrido(s): Albertina Agropecuária Ltda. e Outros, Advogado: André Rivalta de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - rurícola - extinção do contrato posteriormente à publicação da Emenda Constitucional n.º 28/2000", por violação do artigo 5º, XXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora afastada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 225240-55.2002.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Iracemápolis, Advogado: Araceli Sass Pedroso, Recorrido(s): Ademir Eugenio e Outros, Advogado: Joubert Natal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Turolla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior. **Processo: RR - 226340-63.2002.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Anna Elisa Ramos Ribeiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Instituto Presbiteriano Mackenzie, Advogada: Lourdes Poliana Costa da Camino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 49, I, "b", da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a unicidade do contrato de trabalho, condenando a reclamada ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos de FGTS efetuados antes da aposentadoria, diante dos limites da petição inicial, condenando-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, tendo em vista a comprovação dos requisitos previstos na Súmula n.º 219 do TST, observada a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1. Fixa-se o valor da condenação, provisoriamente, em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), com custas de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 230240-78.2002.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Anderson Ferreira Marcondes, Advogado: Antônio José dos Santos, Recorrido(s): Posnet Assistência Técnica Ltda., Advogado: Valter Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por violação do art. art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o recolhimento dos valores referentes à contribuição previdenciária. **Processo: RR - 280500-12.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Recorrido(s): Jamerson Carvalho Correia, Advogado: Ednara Freire de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5893700-24.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Papel e Papelão de Pedras Brancas, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Recorrido(s): Nercy Francisca Abreu de Souza, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - acordo de compensação de jornada em atividade insalubre - pactuação em norma coletiva - validade" e "adicional de insalubridade - base de cálculo" por violação dos artigos 7º, XXVI, da Constituição da República e 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras resultante da compensação de jornada em atividade insalubre e reflexos respectivos e para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 7019900-16.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gilberto Ubaldo Lopes, Advogada: Renata Caruso Lourenço de Freitas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37800-12.2003.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cláudia Floriano Barbosa, Advogado: Abel Castanheira Filho, Recorrido(s): Febasp S/C, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para



restabelecer a decisão proferida pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 46700-32.2003.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 46740-14.2003.5.02.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nilton Alves dos Santos, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57200-48.2003.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: Alexandre Cesar Faria, Recorrido(s): Cássio Antônio dos Anjos Pereira, Advogado: Alessandra Gomes Marques, Recorrido(s): Siscoma Sistema de Marketing Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62142-57.2003.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna de Andrade Machado, Recorrido(s): Francisco Ribeiro Linck, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Recorrido(s): Protege Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Acordo Homologado Após o Trânsito em Julgado da Sentença Condenatória", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão regional à jurisprudência desta Corte Superior e determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 70000-33.2003.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procuradora: Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Recorrido(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Recorrido(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: José Caldas Góis Júnior, Recorrido(s): Brenda Bianca Fonseca Berrêdo, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80300-33.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda., Advogado: Rogério B. Musiello, Recorrido(s): Marco Aurélio Gomes Teixeira, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 95100-15.2003.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Hércules Itamar do Carmo, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição - Comissões - Supressão", "Supressão de Comissões", "Gratificação Semestral - Diferenças", "Devolução de Valores", "Adicional De Transferência" e "Auxílio Moradia - Integração". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Bancário - Cargo de Confiança", por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias e seus reflexos, relativas à jornada de trabalho, intervalos intrajornada e trabalho aos sábados, restando prejudicada a análise dos temas "Arbitramento da Jornada" e "Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória". Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho. **Processo: RR - 111300-57.2003.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 111340-39.2003.5.05.0014, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Kontik Frantur Viagens e



Turismo Ltda., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Recorrido(s): Daniela Rey Barreto, Advogado: Alexandre Peixoto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista na parte relativa à forma de cálculo das horas extraordinárias do comissionista misto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, com relação ao cômputo das horas extraordinárias, e somente quanto à parcela variável da remuneração, seja pago exclusivamente o adicional de horas extraordinárias, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Nulidade da Sentença - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança - Art. 62, II, da CLT" e "Salário Pago por Fora - Exigência de Prova Robusta". **Processo: RR - 120441-39.2003.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dimitri Brandi de Abreu, Recorrido(s): José Almeida Matos, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): Horiam Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogado: José Antônio Leoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "execução das contribuições previdenciárias - base de cálculo - acordo judicial homologado após o trânsito em julgado da sentença", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o recolhimento das contribuições previdenciárias às parcelas delimitadas no acordo, ressalvadas as de natureza indenizatória, observando-se a proporcionalidade devida em relação às verbas de caráter salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 134040-19.2003.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Recorrido(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a legitimação ativa do sindicato autor e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da demanda, conforme entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 146300-44.2003.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Daniela Karlinski, Advogado: Elias Antônio Garbín, Recorrido(s): União Novo Hamburgo Seguros S.A., Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a suspeição da testemunha, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que reaprecie o recurso ordinário da reclamada, considerando-se a validade do depoimento testemunhal até então contraditado, como entender de direito, prejudicados os demais temas ventilados no recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: RR - 176400-83.2003.5.05.0005 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 176440-65.2003.5.05.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marieta Pádua Menezes de Oliveira, Advogada: Luzia de Fátima Figueira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Flávia Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 216140-36.2003.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Roberto de Souza Felipe Duarte, Advogado: Renato Rua de Almeida, Recorrido(s): Banco Alvorada S.A., Advogada: Suzi Helena Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dele conhecer, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no que tange à condenação do reclamado ao pagamento de gratificação de função no período de 01/12/2000 a 06/11/2001 e seus reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 294740-53.2003.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Newton Roberto Martins, Advogado: Michelle Hamuche Costa, Recorrido(s): Nalco Brasil Ltda., Advogado: Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a quitação total reconhecida no acórdão recorrido e, com arrimo nas disposições do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgando, desde logo, o mérito, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, com juros e correção monetária. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 11.647,00 (onze mil seiscentos e quarenta e sete reais), com custas de R\$ 232,94 (duzentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), pela reclamada. **Processo: RR - 1004066-68.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vigor Integral Comércio de Roupas Esportivas e Acessórios Ltda. e Outros, Advogado: Acyr Pereira da Motta, Recorrido(s): Mary Andréa Braga Pereira Cardoso, Advogado: Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1182186-52.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 25141-03.1999.5.04.0751, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Alendaris Leite de Oliveira, Advogado: Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Em face do julgamento por esta Colenda Corte, deste processo principal, da qual é incidental ação cautelar (RR-725019-19.2001.05.04.5555), julgo prejudicado o feito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliviera, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 8047800-20.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Consórcio São Bernardo Transportes - SBC Trans, Advogado: Alan Balaban Sasson, Recorrido(s): Aloisio Marques Costa, Advogada: Marli de Amigo da Silva, Recorrido(s): Município de São Bernardo do Campo, Advogada: Rosane Regina Fournet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8303200-78.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Walfrêdo Siqueira Dias, Recorrido(s): Dezzi Krupahtz, Advogado: Antônio Carlos Abreu Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 8518000-30.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Leonardo Telles Prade, Advogada: Giana Mara Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3140-12.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Nei Calderon, Recorrido(s): Dalva Maria de Lima, Advogado: Humberto Fernando Dal Rovere, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vale Transporte - Ônus da Prova". Por unanimidade, conhecer do apelo no item "Normas Coletivas - Servidor Público Estadual - 15 Dias de Aviso Prévio - Instituição Mediante Instrumento Coletivo - Exigibilidade da Concessão e Pagamento Relativamente aos Órgãos Integrantes da Administração Pública" e, meritoriamente, dar-lhe provimento para excluir essa



parcela da condenação. **Processo: RR - 49800-46.2004.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calçados Bottero Ltda., Advogada: Marilene Grub, Recorrido(s): Dirce Diehl, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho", por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a condenação da reclamada ao pagamento, como extraordinários, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, exclusivamente em relação ao período anterior à vigência da Lei nº 10.243/2001, de 27/6/2001. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas restantes. Rearbitro à condenação o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com custas em R\$ 130,00 (cento e trinta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 74000-74.2004.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alberi Padilha e Outros, Advogado: Valdemiro Tannenhaus, Recorrente(s): John Deere Brasil S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Diferenças da Indenização Compensatória de 40% do FGTS - Expurgos Inflacionários - Prescrição - Termo Inicial", por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total da pretensão dos autores, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Custas isentas em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 129). Prejudicado o exame do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 92400-14.2004.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 92440-93.2004.5.20.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Celso Silva e Outros, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Deserção do Recurso Ordinário - Pluralidade de Autores - Incorreção do Preenchimento da Guia de Recolhimento do Depósito Recursal", "Plano de Previdência Privada - Responsabilidade pelo Pagamento da Jóia e das Contribuições", "Isenção do Imposto de Renda", "Juros de Mora - Incidência da Taxa Selic" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregados da Petrobras Dispensados em Virtude da Participação em Movimentos Grevistas - Pedido de Reintegração do Reclamante José Souza Santos por Força do Disposto no Art. 1º da Lei Nº 10.790/2003 - Aposentadoria Espontânea - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho quanto à reintegração, devendo o reclamante José Souza Santos ser reintegrado nas mesmas condições e com os mesmos direitos deferidos aos demais reclamantes. Acresça-se à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas no importe de R\$200,00 (duzentos reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luiz Fernando de Moraes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fernando de Moraes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 117040-56.2004.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Espólio de Gilson Ramos Monteiro, Advogada: Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Recorrido(s): Narciso Carlos Dovigo, Advogado: Antônio Carlos Vallim de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial



celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo reclamado, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 129700-58.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 129740-40.2004.5.02.0050, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional, Advogado: Wieslaw Chodyn, Recorrido(s): Edgar Inácio, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146540-43.2004.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogada: Maria Eliane Farias Freire, Recorrido(s): Fábio Rocha Moreira, Advogado: Osvaldo de Sousa Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 190800-14.2004.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Rodrigo Santos de Carvalho, Recorrido(s): Josenias César Menezes, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Vínculo de Emprego - Configuração", "Indenização - Seguro-Desemprego", "Aviso Prévio" e "Recolhimentos Fiscais e Previdenciários". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 249600-65.2004.5.15.0117 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 249640-47.2004.5.15.0117, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Themis Magda Coscrato, Advogado: Adão Nogueira Paim, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Daniel Segatto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 257600-87.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Previsc, Advogada: Solange Donner Pirajá Martins, Recorrido(s): Neide Walendowsky Spricigo, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Marcos José da Silva Arzua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 270740-10.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos José Cunha, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Renato Rua de Almeida, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Gratificação de Função - Supressão". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial com seus conseqüentários legais, afastada a limitação imposta pelo Tribunal Regional. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 621600-73.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com RR - 621641-40.2004.5.09.0014, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cavo - Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Oziel Machado dos Santos, Advogado: Ivair Junglos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Banco de Horas - Validade" e "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Pagamento apenas do Adicional - Natureza Salarial". **Processo: RR - 621641-40.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com RR - 621600-73.2004.5.09.0014, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Oziel Machado dos Santos, Advogado: Ivair Junglos, Recorrido(s): Cavo - Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogada: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante à estabilidade provisória, condenar o reclamado ao pagamento da indenização correspondente aos salários, FGTS, férias, 13º salário e aviso prévio, relativos ao período compreendido entre a data da despedida e o fim do período estável. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com diferença de custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria". **Processo: RR - 2180100-52.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2180140-34.2004.5.09.0016, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gilberto Borosch, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do período total de intervalo intrajornada como hora extraordinária (salário hora e adicional). Acrescer ao valor da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 27500-89.2005.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Adriana S. Machado, Assistente Simples: Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADDEE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, houve por bem ouvir a sustentação do ilustre advogado da ABRADDEE, na condição de "amicus curiae"; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à nulidade por negativa de tutela jurisdicional. Acordam, por unanimidade, em conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Concessionária de serviços públicos. Terceirização de serviços compreendidos na atividade-fim. Ilegalidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe parcial provimento para excluir do conceito de atividade-fim as obras de topografia, poda de árvores e os serviços de atendimento a clientes pessoalmente e por telefone e por meio de agências de atendimento e "telemarketing", vencido parcialmente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que dava provimento em extensão mais ampla. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros. Obs.: Falou pela(s) Assistente Simples(s) o Dr. Hegler José Horta Barbosa. Obs.: Falou pelo(s) MPT - Recorrido(s) a Exma. Drª. Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa. **Processo: RR - 31440-50.2005.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lauride Pedro Alves Assi, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Borges, Recorrido(s): Confecções Elite Ltda., Advogado: Edson Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema referente à indenização por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

danos material, moral e estético, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos, arbitrada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); bem como a indenização por danos materiais, fixada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Os juros de mora serão apurados a contar da data do ajuizamento da reclamação e a correção monetária a partir da data da publicação do acórdão. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), calculadas sobre o montante total da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Processo: RR - 34240-15.2005.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Mattos Véspoli, Recorrido(s): Maria Lúcia Ferreira, Advogado: Rinaldo Luiz Vicentin, Recorrido(s): Cerâmica Bodini Ltda., Advogado: Geraldo Augusto de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo Judicial - Transação sem o Reconhecimento do Vínculo de Emprego - Incidência da Contribuição Previdenciária - Quota-Parte da Reclamante como Autônoma" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recurso Ordinário Recebido como Agravo de Petição - Aplicação do Princípio da Fungibilidade Recursal - Conversão - Violação Nascida na Própria Decisão Recorrida".

Processo: RR - 36800-13.2005.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência - RSEB, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Adélia Gonçalves de Jesus Silva, Advogado: Osiel Alves Teixeira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ultratividade de Norma Coletiva - Incorporação de Vantagens Conferidas por Normas Coletivas ao Contrato de Trabalho - Súmula Nº 277 desta Corte", por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das verbas atinentes aos adicionais de produtividade e assiduidade apenas ao período de vigência da Lei nº 8.542/92, ou seja, até 1º de julho de 1995, data da edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que suspendeu a eficácia dos § 1º e § 2º do art. 1º da Lei nº 8.542/92, observados os termos dos dissídios coletivos subsequentes.

Processo: RR - 44600-94.2005.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosana Ferreira Borges, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por força do disposto no art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral do Período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do período de intervalo intrajornada, com o adicional de 50%, nos termos da mencionada Orientação Jurisprudencial nº 307. Mantém-se o valor da condenação.

Processo: RR - 45240-08.2005.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Silva Breve Construções S/C Ltda., Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Recorrido(s): Paulo Martins dos Santos, Advogada: Simone Andreatti e Silva, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução - Incompetência da Justiça do Trabalho - Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial. **Processo: RR - 47940-**



44.2005.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Espólio de José Eurípedes da Cunha, Advogado: Ismael Justino Mamede, Recorrido(s): Frigorífico Quirinópolis Ltda., Advogado: Bertoldo Félix Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 58700-06.2005.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogada: Ramiris Ferreira, Recorrido(s): Andreza Delminda Pereira, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60900-90.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 60940-72.2005.5.20.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda., Advogada: Alessandra V. de Almeida Pimenta de Oliveira, Advogado: Flavia Helise da S. Gualda, Recorrido(s): Edna Nascimento Brandão, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Translar - Serviços Especializados de Conservação Ltda., Recorrido(s): Consultre Recursos Humanos Ltda., Recorrido(s): Embraserge Serviços Gerais Ltda., Recorrido(s): IT Cia. Internacional de Tecnologia, Recorrido(s): MCI Transporte de Valores e Segurança Ltda., Recorrido(s): Caiçara Serviços & Informática Ltda., Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Recorrido(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Alessandra V. de Almeida Pimenta de Oliveira. **Processo: RR - 84800-95.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Heloisa Regina da Silva Coelho, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Higinul Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92900-60.2005.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Recorrido(s): Joceli Santos da Paixão, Advogado: Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoções - PCCS - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105000-02.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 105040-81.2005.5.17.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gabriel Fraga de Oliveira, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento como hora extraordinária do intervalo intrajornada previsto no art. 72 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas processuais. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 127100-04.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Érika Maria Sena de Azevedo, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Recorrido(s): Organização das Nações Unidas - ONU (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD) (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD), Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 193700-51.2005.5.09.0660 da**



9a. Região, corre junto com AIRR - 193740-33.2005.5.09.0660, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Fernanda Mockel Roussenq, Recorrido(s): Osiris Halles, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 244240-78.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sílvia Cavalcante Martins, Advogado: João Inácio Batista Neto, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda. e Outro, Advogado: Mauro Roberto de Souza Generoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por, por contrariedade à Súmula n.º 55 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo à obreira a aplicabilidade da jornada de trabalho dos bancários estipulada no artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, condenar a reclamada ao pagamento da sétima e da oitava horas, como extraordinárias. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 251300-57.2005.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Equagril S.A. Equipamentos Agrícolas e Outra, Advogado: Enimar Pizzatto, Recorrido(s): Espólio de José Ivan Vieira Marques, Advogado: Marcelo Honjo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1463840-74.2005.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio da Costa, Advogado: Francisco Cloacir Chaves Figueira, Recorrido(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 177 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 17800-68.2006.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Otsuka Indústria de Produtos Químicos do Brasil Ltda., Advogada: Marcia Pessin, Recorrido(s): Juliano da Rosa Silva, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema afeto aos honorários assistenciais, por contrariedade às Súmulas n.º 219 e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários assistenciais. **Processo: RR - 18800-54.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Valdez de Meira Silva, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 19640-55.2006.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Neuza Maria Zanette, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 515, "caput", do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 26400-45.2006.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elizete Verenka, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Banco Banestado S.A., Advogada: Márcia Regina Antoniassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Compensação", "Base de Cálculo das Horas Extraordinárias", "Horas Extraordinárias - Critério de Compensação", "Comissões - Reflexos na Gratificação de Função", "Comissões - Reflexos em Sábados", "Equiparação Salarial", "Gratificação Semestral", "Multa Convencional", "Diferenças de Complementação de Auxílio-Doença" e "Diferença de Participação nos Lucros e Resultados". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Pré-Contratação de Horas Extraordinárias - Prescrição" e "Prescrição do FGTS sobre Comissões Reconhecidas Judicialmente", por contrariedade às Súmulas nos 199, II e 206 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão relativa às horas extraordinárias pré-contratadas e seus reflexos e reconhecer a prescrição do FGTS sobre as comissões, no período anterior a 20/6/2001. Mantido o valor atribuído à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 2º Recorrente(s), Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: RR - 44600-75.2006.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Malta de Assis, Advogado: Richardson Cruz da Silva, Recorrido(s): Jayme Miguel Ledo Silva, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46200-51.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - Sindiserviços, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84340-90.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Circulo Militar de Campinas, Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Recorrido(s): Renata Hakim Vianna, Advogado: Marcos Cavalcanti Lopes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Homologação de Acordo Anterior à Sentença - Recurso Ordinário Recebido como Agravo de Petição - Aplicação do Princípio da Fungibilidade Recursal - Conversão". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Acordo Judicial - Transação sem o Reconhecimento do Vínculo de Emprego - Incidência da Contribuição Previdenciária - Quota-Parte do Reclamante como Autônomo", por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11% sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 123740-29.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Paulo Roberto Rodrigues Rangel, Advogado: Flávia Souza e Silva, Recorrido(s): Techlabor - Engenharia Equipamentos e Serviços Ltda., Advogada: Leila de Mello Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 145440-12.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Simone de Mello Canelas, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s):



Sindicato dos Empregados em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores do Estado do Ri, Advogada: Liene Cezar Sereno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante (alíquota de 11%), observado o disposto nos arts. 21 e 30, § 4º, da Lei nº 8.212/91, além da alíquota da contribuição a seu cargo, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo. **Processo: RR - 162200-65.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrido(s): Holcim Brasil S.A., Advogada: Raquel Motta, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Recorrido(s): Hilário Antunes, Advogado: Marco Antônio Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o óbice da intempestividade, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos pela União, conforme entender de direito. **Processo: RR - 164500-23.2006.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Salvandir de Jesus, Advogada: Zulmira Praxedes, Recorrido(s): Servi - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., Advogado: José Rinaldo Vieira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Hora Noturna - Regime 12x36 Previsto em Norma Coletiva - Redução". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime de Trabalho em Jornada de 12x36 - Intervalo Intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, submetido ao regime de jornada de 12x36, uma hora diária de intervalo intrajornada, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos em décimo terceiro salário, FGTS acrescido da indenização de 40%, férias acrescidas de um terço e aviso prévio. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aviso Prévio", por contrariedade à Súmula nº 230 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pleito formulado no item 2 da petição inicial (fls. 2 e 3). Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 194040-35.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Elizabeth dos Santos Caitano Calderan, Advogado: José Maria de Castro Bérnils, Recorrido(s): Sociedade Benficiente Hospitalar São Caetano, Advogada: Fabiana Maria Reato Strufaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade de gestante, na forma postulada na inicial, com juros e correção monetária. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 534441-79.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Nacional de Engenharia Ltda. e Outra, Advogado: José Valério Martins, Recorrido(s): Cristiano Valmir da Silva, Advogada: Kely Cristina Silva, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - juros e multa - fato gerador". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho - execução - contribuições sociais destinadas a terceiros" por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial. **Processo: RR - 55340-69.2007.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Distrito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Federal, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): Maria Lêda de Lima e Silva, Advogado: Walduy Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas previdenciárias sobre todo o período em que houve prestação de serviços pela reclamante. **Processo: RR - 78400-43.2007.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): James Divino Rosa de Camargo, Advogado: Tadeu Fernando de Almeida Pimentel, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. e Outro, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107840-14.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Nilceia Braz Lima, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 114140-84.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Roberto Lopes Simões, Advogado: Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Recorrido(s): Sônia Regina Pereira Marques, Advogada: Dilma Santos de Moraes Bezerra, Recorrido(s): Coraltur Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade do recorrente, com o levantamento da penhora. **Processo: RR - 126540-98.2007.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Gilberto Lima do Nascimento, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 154700-25.2007.5.18.0013 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 154740-07.2007.5.18.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valdecy Carneiro Rodrigues, Advogado: JOAO HERONDINO P DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 199240-96.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vera Lúcia Ferreira de Barros Vilela, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: , por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar que seja o recurso de revista submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-se o feito. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 49, I, b, da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença de fls. 178/180, condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre o valor total do FGTS e das diferenças relativas à aplicação dos índices dos expurgos inflacionários incidentes sobre referida indenização, do aviso-prévio indenizado, com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

projeção de 1/12 de férias e de 1/12 do 13º salário, conforme pedidos formulados nos itens "d" e "e", da petição inicial. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 651,18 (seiscentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 32.559,00 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 33041-64.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procurador: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Recorrido(s): Geni Neumann Noceti de Lima Câmara, Advogado: Antônio Torreão Braz Filho, Recorrido(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Como consequência lógica, reconhecida a imunidade de jurisdição quanto à 1ª reclamada, que havia sido condenada a pagar os créditos trabalhistas do reclamante como devedora principal, não deve subsistir a responsabilidade subsidiária declarada quanto à 2ª reclamada. Invertido no ônus de sucumbência. **Processo: AIRR e RR - 749260-03.2001.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): Sebastião José Ribeiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema "cerceamento de defesa", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada nos primeiros embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que se proceda a novo exame do apelo veiculado pelo exequente às fls. 663/664, como se entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 5327700-34.2002.5.10.0900 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): José Augusto Melônio, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Advogado: Rogério Lucas Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. **Processo: AIRR e RR - 133741-62.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 133740-77.2003.5.02.0031, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): Sandra Cardoso Barbosa Corciolli, Advogado: Charles Adriano Sensi, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo – Cabesp, Advogado: Antônio Manoel Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Banco Santander S/A. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: AIRR e RR - 1001266-83.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): Roseane Fátima Salami, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado e não conhecer do recurso de revista obreiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 8626900-64.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa,



Advogado: Italo Quidicomo, Agravado(s) e Recorrente(s): Renato Alves da Silva, Advogado: Germano Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto aos temas "horas in itinere - trajeto interno - tempo gasto entre a portaria e o local de serviço", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 36 da SBDI-I, e "FGTS - prescrição trintenária", por contrariedade à Súmula n.º 362 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo, na jornada de trabalho, das horas despendidas pelo reclamante na condução fornecida pelo empregador, entre a portaria e o local da efetiva prestação dos serviços, e no seu retorno, com reflexos nas férias, 13º salário, RSRs e FGTS, acrescidas do adicional de 100% (adicional normativo), bem assim a incidência da prescrição trintenária no tocante às diferenças relativas ao recolhimento dos depósitos do FGTS. **Processo: AIRR e RR - 9676200-75.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Ailton Ferreira Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): Luís Carlos Narvaes, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST. Sobrestado o exame do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 163640-52.1999.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Inoel Aranha, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Laércio Ramyro Filho, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): R2 Serviços S/C Ltda. e Outro, Advogado: Alessandra Regina dos Santos, Agravado(s): Sat - Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 189140-02.2002.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Éder Pinto da Fonseca Filho, Advogado: Rubens Garcia Filho, Advogado: Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 215740-42.2003.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Alberto Cederboom, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Município de São Vicente, Advogado: Carlos Alberto Ascoli Barletta, Agravado(s): Sociedade Melhoramentos VI Joquei Clube, Advogado: Magna Terezinha Rodrigues Corte Real, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Construção Civil do Município de São Vicente (COOPSV), Advogado: Janday Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3040-95.2004.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luciana da Silva de Andrade, Advogado: Marcos Knopp, Agravado(s): Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 207140-38.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Ademir Ribeiro de Andrade e Outros, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): F. M. Rodrigues & Companhia Ltda., Advogado: José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24140-39.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jeanine Pereira de Souza Serenado, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 50940-23.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Roberto Carpinteiro, Advogado:



Benedito Roberto de Macedo, Agravado(s): Roll-Tec Sociedade Brasileira de Cilindros para Rotogravuras Ltda., Advogado: Welling Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 124340-52.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Boreal Pinturas Ltda., Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): Manoel Ferreira da Silva, Advogado: Hélio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 23040-73.2007.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Leonice Aparecida Matioli, Advogado: José Vicenti Godoi Júnior, Agravado(s): BSE Serviços Empresariais Ltda., Decisão: preliminarmente, converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, e, por unanimidade, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152140-52.2007.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Vasconcelos Falcão Ferraz, Agravado(s): Norpasta Industrial Ltda., Decisão: preliminarmente, em face do princípio da fungibilidade, converter o presente agravo regimental em agravo, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16240-78.2008.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Recife, Procuradora: Juliana Villar Limeira, Agravado(s): Lucidalva José Monteiro, Advogada: Vivianne Mendes de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18040-65.2008.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ricardo Adriano Lemos, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Magda Schittler dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 20940-53.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Ederson Iaros, Advogado: Enéas Jeferson Melnisk, Agravado(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 70040-14.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): Gerson Luiz Rocha Ribeiro, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): Maria Edna Bagali Oliveira, Advogado: Arthur Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 133140-72.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): Elinalva Maciel Vidal, Advogado: Ulisses Träsel, Agravado(s): Israel Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 185840-62.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogada: Milena Budant Franco, Agravado(s): Neuci Korsanke Rosa, Advogado: Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para proceder ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 51040-90.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Florentino Braga Soares, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Victorino Ribeiro Coelho, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: Ag-AIRR - 51240-73.2009.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilson Fernandes da Fonseca, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 31440-16.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IFF Essências e Fragrâncias Ltda., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Agravado(s): João Rogério Claudino, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 52340-69.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Guimar Engenharia S.A., Advogado: José Paulo da Silva de Oliveira, Agravado(s): Marília Torrens Borges Lopes de Souza, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 93340-02.2007.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de União da Vitória e Outro, Advogado: João Carlos Requião, Advogado: Libânio Cardoso, Agravado(s): Megastar Promoções Eventos Ltda, Advogado: Sandro Franco de Godoy, Agravado(s): Hiade Modas Ltda., Agravado(s): Eloisa Teresinha Corbani - ME, Agravado(s): Jacques Moreira e Cia Ltda., Agravado(s): Novíssima Decorações Ltda., Agravado(s): Eloi de Campos Vestuario - ME, Agravado(s): G Blind Confecções Ltda., Agravado(s): Adriano Rogens Venâncio, Agravado(s): Felipe Quadros Mariani, Agravado(s): Janete Laguna Kamchem, Agravado(s): Adic Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Agravado(s): Oliva Bolfe - ME, Agravado(s): Eliete Negrello, Agravado(s): Amélia Tomiko Sono - ME, Agravado(s): J. O. de Sá, Agravado(s): G.M.T. Indústria e Comércio de Colchões Ltda., Advogado: João Vicente Capobianco, Agravado(s): Puro Cristal Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 144140-24.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Vinicius Gava, Agravado(s): Marcos Henrique Rodrigues, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 149240-12.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sangão, Advogado: Jailson Pereira, Agravado(s): Gilberto Sfogia e Outros, Advogado: Marcelo Wanderlind Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 71340-27.1989.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Espólio de Aldo de Paiva Lisboa, Advogado: Cláudio Henrique Corrêa, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 69842-67.1991.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Domingos Alves Corrêa e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Embargado(a): União (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem ocasionar efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 142640-34.1996.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Gleí Chaves, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 65040-58.1998.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Viação Canarinho Coletivo e Turismo Ltda., Advogado: Alexandre Fanti, Embargado(a): Transmetro - Transportes Metropolitanos Ltda., Advogado: Nilton da Silva Correia,



Embargado(a): Isael Ferreira da Silva, Advogado: Alberto Paulino, Embargado(a): José Antônio Galhardo Abdalla e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 129300-61.2000.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Dráusio Angelo Pagianotto, Advogado: José Delfino Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. **Processo: ED-RR - 744914-16.2001.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Embargado(a): Raimundo Ursulino de Melo, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 126740-75.2002.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com ED-Ag-AIRR - 126741-60.2002.5.04.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vera Lúcia Bohrer de Abreu, Advogado: Nelson E. Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 126741-60.2002.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com ED-Ag-AIRR - 126740-75.2002.5.04.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Caetano Brites, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Embargado(a): Vera Lúcia Bohrer de Abreu, Advogado: Nelson E. Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 664700-05.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Luiz Gonzaga Nogueira Magalhães, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 41600-31.2003.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Rosane Nunes Ribeiro, Advogado: Fábio Alexandre Sombrio, Advogado: Edson Luiz de Freitas, Embargado(a): Global Terceirizadora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 144700-51.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Embargado(a): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 7346500-64.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Jair Cogo, Advogado: Bernardino José de Queiroz Cattony, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 9586900-48.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Julio César de Almeida, Advogada: Kátia Ferreira de Almeida Moysés, Advogado: Rogério Calafati Moysés,



Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9600-12.2004.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Embargado(a): Aluísio Selomar Saft de Oliveira, Advogada: Patrícia Molin Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20100-43.2004.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nacional Expresso Ltda., Advogado: Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Embargado(a): Gilvane Fernandes da Silva, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 30800-33.2004.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gilmar Andrade, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Consórcio Tejofran Semisa, Advogado: Terezinha Mendes de Jesus, Embargado(a): Serviços Elétricos e Materiais para Indústria - Semisa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 39040-20.2004.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Aluísio Lundgren Corrêa, Procuradora: Cristiane Souza Torres, Embargado(a): Maria Claudeane Barbosa Ferreira, Advogado: Wilson Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 53340-89.2004.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Paulo Antônio Caixeta, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 191940-62.2004.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: José Évio de Oliveira Barros, Advogado: Marcos Adilson Correia de Souza, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Virgínia Maria Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 195140-28.2004.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Rio Branco Alimentos S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): Jaime Santos Braga, Advogada: Marcia Lino Caçado, Embargado(a): Friogerais Armazéns Frigoríficos Ltda., Embargado(a): Canoé Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 105541-81.2005.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): Regina Filomena do Carmo Tavares, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 133440-90.2005.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Ceará, Procuradora: Gabriela Garcia Fontenelle, Embargado(a): Souzimeire Maria Lopes Cabral Henrique e Outra, Advogada: Francisca Célia Costa da Silva, Embargado(a): Universal Serviços Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar às reclamantes multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 139200-29.2005.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): José Bispo dos Santos e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 40600-63.2006.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Joel Lima da Silva e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 152540-03.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Viação Ouro Branco S.A., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Elias Baldim Nunes, Advogado: Wagner Piroló, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 202240-59.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Embargado(a): Baldur Liesenberg, Advogado: Cláudio Nuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 12540-84.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Oscar de Jesus Oliveira Coelho, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste como Embargante ITAÚ UNIBANCO S/A. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo o erro material, retirar do tópico mérito a expressão "afastada a prescrição" e passe a constar no dispositivo: "ACORDAM os Ministros da 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão do autor, restabelecendo a sentença.". **Processo: ED-ED-AIRR - 60540-21.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Mara de Oliveira Kenupp Cunha, Advogado: Auta de Amorim Gagliardi Madeira, Embargado(a): Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - Acerp, Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 76041-13.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Embargado(a): Aparecida Claro Teixeira, Advogado: Dázio Vasconcelos, Embargado(a): Rio Preto Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para informar sua presença em missão na cidade de Madri, a convite da Fundação Carolina e da Embaixada da Espanha: "A próxima Sessão, para gáudio da 1.ª Turma, será conduzida sob a batuta firme e serena do Ministro Vieira de Mello Filho, uma vez que estarei em missão, a convite da Fundação Carolina e da Embaixada da Espanha, em Madri. O objetivo dessa honrosa missão é, efetivamente, entabular contatos com autoridades espanholas, inclusive do País Basco, visando ao aprimoramento do convênio firmado com a Agência de Cooperação Técnica da Espanha. É um grupo de dez representantes da sociedade civil brasileira, que, a convite da Fundação Carolina, passará essa semana em intensos contatos, buscando conhecer um pouco mais da realidade da Espanha, que atravessa uma fase difícil em razão da crise econômica, agravada pela opção legislativa não muito ortodoxa feita há alguns anos no sentido de flexibilizar exageradamente as relações de trabalho, pois, sob a justificativa de aumentar a empregabilidade, optou-se por uma legislação que, em última análise, precarizou e aviltou as condições de trabalho de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

muitos cidadãos e cidadãs espanhóis. Felizmente, o que se verifica, a partir de uma reflexão sobre essa situação, não apenas do Governo espanhol, mas de toda a Comunidade Européia, é um movimento de retomada da necessária intervenção do Estado para a proteção das garantias essenciais decorrentes da relação de emprego. Espero retornar brevemente ao convívio dos ilustres colegas e, quem sabe, aportar alguma contribuição para o aprimoramento das relações entre nossas instituições coirmãs e com os nossos países.”. Às quatorze horas e dezessete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma